ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
PORTARIA Nº. 067/2025/GABPRES/IPLAM, MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Delegada nº. 012, de 07 de julho de 2025, e no art. 31 do Decreto Municipal nº. 10.105, de 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Plano de Gestão Integrada da Orla;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió/IPLAM

ANEXO I

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA DE MACEIÓ/AL
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DO OBJETIVO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1° O Comitê Gestor Municipal do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió, estado de Alagoas, instituído pela Portaria Municipal nº 23/2025/GAB/IPLAN, do dia 30 de maio de 2025, é colegiado de representação paritária entre órgãos públicos e sociedade civil organizada, de caráter consultivo e deliberativo e é regido por este Regimento Interno.

§1° O Programa Orla de Maceió/AL tem como principal instrumento de gestão da orla marítima municipal o Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió, e como principal instrumento de gestão integrada e participativa, o Comitê Gestor Municipal do Plano de Gestão Integrada da Orla.

§2° O Comitê Gestor tem por objetivo precípuo garantir a gestão democrática e integrada da orla marítima do Município de Maceió/AL

§3° O Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió, respeitadas as legislações federais, estaduais e municipais, constitui-se na principal estratégia de intervenção para o ordenamento da orla marítima, compartilhada e integrada às três esferas de governo – federal, estadual e municipal – e a sociedade civil organizada do município, afirmando assim, a importância do papel social da população no ordenamento da orla marítima municipal, no que tange aos interesses socioambientais com a participação efetiva da sociedade civil no processo de tomada de decisões.

Art. 2° O Comitê Gestor terá como atribuições:

I - Cumprir o Regimento Interno aprovado em Audiência Pública, ocorrida em 26 de agosto de 2024;

II - Articular com os diversos órgãos públicos, instituições privadas, entidades diversas e sociedade civil organizada, na sistematização e

divulgação do processo de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió;

III - Legitimar, junto à população, as ações do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió, por meio de oficinas, reuniões, seminários e capacitações e encaminhar as propostas e documentos para debate e aprovação nas Audiências Públicas;

IV - Supervisionar a organização das reuniões nas comunidades, oficinas, seminários, capacitações e demais eventos que antecederão as Audiências Públicas;

V - Divulgar o Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió;

VI - Disponibilizar, através da página virtual Programa Orla, as atas e deliberações das reuniões;

VII - Discutir os problemas, as potencialidades e o conjunto de ações propostas relativas à orla marítima do Município, conforme diretrizes do PGI;

VIII - Estimular a participação ativa das comunidades envolvidas nas ações do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió;

IX - Acompanhar, assessorar, monitorar, fiscalizar, avaliar e propor adequações às ações executivas desenvolvidas a partir dos relatórios elaborados pela Comissão Técnica Municipal do Programa Orla (CMPO);

X - Deliberar sobre a implementação, revisão e aperfeiçoamento do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió;

XI - companhar, monitorar e avaliar acordos desenvolvidos pelo Município de Maceió visando a realização de novas parcerias interinstitucionais ou público-privadas para ações e intervenções nas áreas de Planejamento Direto (APD) e Planejamento Indireto (API) da orla marítima do município.

XII - Coordenar o processo de revisão do PGI, no prazo de até 05(cinco) anos, a contar da data da Audiência Pública de aprovação do PGI vigente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 3° O Comitê Gestor será constituído por 64(sessenta e quatro) membros totais, sendo 16(dezesseis) membros titulares da sociedade civil organizada e 16(dezesseis) membros titulares do poder público, com no máximo 32(trinta e dois) membros titulares totais e 32(trinta e dois) membros suplentes totais, de acordo com os critérios abaixo e conforme termos de posse:

I – sociedade civil organizada:

a) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes de entidades de classe, ensino e científicas;

b) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes de associações de moradores;

c) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes de associações esportivas;

d) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes de associações de atividade pesqueira;

e) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes de associações culturais;

f) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes de associações turísticas;

g) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes de associações que atuam pela proteção do meio ambiente;

h) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes de associações de comércio e serviços.

II − poder público:

a) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de órgão ou entidade pública municipal de integração político-institucional;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de órgão ou entidade pública municipal de administração da justiça;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de órgão ou entidade pública municipal de ações estratégicas;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de órgão ou entidade pública municipal de planejamento urbano;

e) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de órgão ou entidade pública municipal de infraestrutura;

f) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de órgão ou entidade pública municipal de iluminação pública;

g) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de órgão ou entidade pública municipal de transporte e trânsito;

h) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do órgão público municipal de segurança comunitária e convívio social;

i) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de órgão ou entidade pública municipal de esporte e lazer;

j) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de órgão ou entidade pública municipal de abastecimento e pesca;

k) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de órgão ou entidade pública municipal de cultura;

l) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de órgão ou entidade pública municipal de turismo;

m) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de órgão ou entidade pública municipal de meio ambiente;

n) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de órgão ou entidade pública municipal de licenciamento urbanístico e ambiental;

o) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de órgão ou entidade pública municipal de economia ou finanças.

§1° Cada segmento da sociedade civil organizada deve ser representada por, pelo menos, 01(uma) entidade. Caso não sejam preenchidas as 02(duas) vagas, 01(uma) delas pode ser remanejada para outro segmento.

§2° O número de entidades de um segmento da sociedade civil organizada pode ser superior a 02(dois) quando outro segmento não tiver as 02(duas) vagas preenchidas, sem ultrapassar o número total de membros titulares descrito no Art. 3º.

§3° Os membros a serem escolhidos para participar do Comitê Gestor deverão atender aos seguintes requisitos:

I − Ter disponibilidade de tempo;

II − Ter afinidade com a sua representação;

III − Ter conhecimento sobre a dinâmica ambiental, socioeconômica e patrimonial da orla marítima do Município;

IV – Ser formalmente designado para esse fim por portaria ou decreto, no caso de autoridade municipal;

V – Ser formalmente designado para esse fim por declaração da entidade representante e termo de posse, no caso de representante da sociedade civil organizada.

§4° O mandato dos membros, titulares e suplentes, terá duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste regimento.

§5° Cada representação terá um suplente, o qual assumirá todas as prerrogativas da titularidade nos casos de ausência ou vacância do cargo do titular, definido por portaria ou decreto, no caso de autoridade municipal, ou por declaração da entidade representante e termo de posse, no caso de representante da sociedade civil organizada.

§6° Cada entidade ou órgão poderá, durante a vigência de um ano, não comparecer a no máximo duas reuniões ordinárias, ou três reuniões extraordinárias, ou ainda, uma Audiência Pública, perdendo o cargo de representação caso ultrapasse esse limite, devendo a entidade ou órgão e indicar outros membros titular e suplente devidamente nomeados por sua representação respectiva.

§7° A Coordenação do Comitê Gestor iniciará a cargo do representante do Poder Executivo Municipal, cujo mandato será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma vez, só podendo voltar ao cargo após decorrido um mandato de representantes de segmentos distintos referidos no Inc. II, alíneas de “a” a “o” deste Artigo.

§8° Caberá ao Coordenador do Comitê Gestor a indicação de 01 (um) Relator(a) e 01(um) Secretário(a) dentre os membros do Comitê Gestor.

§9° Terão direito a voz e voto apenas os membros titulares do Comitê Gestor, ou suplentes em caso de ausência do titular, cabendo aos demais participantes, o direito a voz, nas reuniões e nas Audiências Públicas subsequentes à Primeira Audiência Pública, visto que nesta última, tiveram direito a voz e voto todos os participantes da Audiência.

Art. 4° São competências e prerrogativas dos membros titulares, ou suplentes em caso de ausência do titular, do Comitê Gestor:

I – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê Gestor;

II – Apresentar propostas condizentes com os objetivos do Comitê Gestor;

III – Dar apoio ao Coordenador e ao Secretário no cumprimento de suas atribuições relativas ao Comitê Gestor;

IV – Pedir vistas de documentos aprovados na ordem do dia ou em pauta e que seu parecer seja apresentado ao Colegiado na reunião subsequente;

V – Solicitar ao Coordenador do Comitê Gestor a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assuntos urgentes e relevantes;

VI – Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos que nela constem;

VII – Realizar, em sua respectiva área de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas constantes do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió e assumidas pelo Comitê Gestor;

VIII – Propor a criação de Grupos de Trabalho sobre temas considerados relevantes, nos termos do art. 18;

IX – Requerer a votação nominal, secreta ou simbólica;

X – Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda da entidade ou órgão que apresenta ou a sua própria divergir da maioria;

XI – Propor o convite de especialista para apresentar subsídios aos assuntos em discussão de competência do Comitê Gestor.

Parágrafo Único. Os membros, quando necessário, poderão fazer-se acompanhar por assessores, sendo facultado a estes o uso da palavra no debate de assunto para o qual foi inscrito.

Art. 5° Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Comitê Gestor, é de sua responsabilidade comunicar antecipadamente ao seu suplente.

Parágrafo Único. A ausência do membro suplente, caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Comitê Gestor, deverá ser justificada e consignada em ata

Art. 6° No exercício de um ano o membro poderá perder seu mandato nos seguintes casos:

I – Se registradas ausências sem prévia justificativa em duas reuniões ordinárias;

II – Se registradas ausências sem prévia justificativa em três reuniões extraordinárias;

§1° As ausências dos membros titulares ou dos seus suplentes, convocados nos termos do art. 3°, deverão ser justificadas e consignadas em ata.

§2° No caso de perda de representação de entidades da sociedade civil organizada, o preenchimento das vagas deverá ser efetivado nos termos do artigo 3° do presente regimento.

§3° No caso de vacância de membro de entidade da sociedade civil organizada e do órgão do poder público, o Comitê Gestor pedirá a sua substituição à entidade ou órgão que representa.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7° O Comitê Gestor tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação Geral;

II – Secretaria;

III – Colegiado;

IV – Grupos de Trabalho (GT);

V – Comissão Técnica Municipal do Programa Orla.

§1° A Coordenação Geral será composta por um Coordenador e um Vice Coordenador.

§2° A Secretaria será composta obrigatoriamente por um Secretário e um Relator, com as seguintes atribuições:

I – O Secretário será responsável por desenvolver as funções necessárias para assegurar a efetividade dos trabalhos do Comitê Gestor;

II – O Relator será responsável pela ata e registro fotográfico de todas as reuniões e devido encaminhamento ao Coordenador.

§3° Entende-se por Colegiado o conjunto de membros representantes das instituições e entidades que representam o poder público e a sociedade civil organizada

§4° Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros das entidades ou órgãos que compõem o Comitê Gestor, ou de outras entidades ou órgãos convidados, formados para desenvolver atividades específicas.

§5° A Comissão Técnica Municipal do Programa Orla (CMPO) é composta por membros do poder público municipal designada a acompanhar tecnicamente o processo de construção e implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió.

Seção I
DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 8° A Coordenação Geral será exercida por um membro titular do poder público eleito pelo Colegiado, após o primeiro mandato do coordenador designado pelo representante do Poder Executivo Municipal, desde que tenha conhecimento de todo o processo do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió.

§1° Na ausência do Coordenador Geral, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice Coordenador e, no impedimento deste, pelo Secretário;

§2° O mandato do Coordenador Geral e do Vice-Coordenador do Comitê Gestor será exercido por dois anos, podendo ter recondução ao cargo.

Art. 9° Compete ao Coordenador Geral:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor;

II – Representar externamente o Comitê Gestor;

III – Convidar representantes de outras entidades, públicas ou privadas para participar, eventualmente, de reuniões, sem direito a voto;

IV – Solicitar aos órgãos do poder público e entidades da sociedade civil organizada apoio institucional, por meio de informações, suporte, material logístico e de recursos humanos necessários para a consecução dos objetivos do Comitê Gestor;

V – Articular com o município, associações municipais e outras entidades/instituições sobre assuntos relacionados às atividades do Comitê Gestor;

VI – Deliberar sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos de acordo com o Colegiado;

VII – Supervisionar os trabalhos da Secretaria deste comitê;

VIII – Praticar demais atos necessários ao cumprimento das ações do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió;

IX – Conferir a participação dos membros do Colegiado nas reuniões ordinárias, extraordinárias e Audiências Públicas.

Art. 10. A Vice-Coordenação do Comitê Gestor será exercida preferencialmente por um membro titular da sociedade civil organizada, eleito pelo Colegiado.

Art. 11. São atribuições do Vice-Coordenador:

I – Substituir o Coordenador Geral nas suas faltas ou impedimentos;

II – Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Coordenação Geral.

Seção II
DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria do Comitê Gestor será composta pelo Secretário, que deve ser um membro titular do poder público e o Relator, que

deve ser um membro titular da sociedade civil organizada, ambos eleitos pelo Colegiado.

Art. 13. O encargo das atribuições de Secretário não retira o direito do membro de participar das reuniões, mantendo-se seu direito a voto.

Art. 14. O Secretário e o Relator do Comitê Gestor deverão comparecer a todas as reuniões, incumbindo-lhe o dever de secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único. Nos casos de impedimento eventual do Secretário ou relator titulares, os seus respectivos suplentes exercerão a função

Art. 15. Compete à Secretaria do Comitê Gestor:

I – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

II – Assessorar administrativamente a Coordenação Geral na condução dos trabalhos do Comitê Gestor;

III – Elaborar as atas das reuniões e a redação final dos documentos que forem expedidos pelo Comitê Gestor;

IV – Representar o Coordenador e o Vice Coordenador em caso de impedimento;

V – Manter em dia o sistema de informações do Comitê Gestor;

VI – Expedir convocação para reuniões do Comitê Gestor, por determinação do Coordenador.

Parágrafo Único. Toda documentação relativa ao Comitê Gestor deverá ser arquivada em um órgão ou entidade pública municipal a ser indicada pelo Colegiado.

Art. 16. Os documentos enviados ao Comitê Gestor serão recebidos e registrados pela Secretaria que deverá encaminhá-los ao Coordenador Geral.

Seção III
DO COLEGIADO

Art. 17. Aos membros do Comitê Gestor compete:

I – Participar das reuniões a que forem regularmente convocados;

II – Propor matérias e/ou ações pertinentes à integração interinstitucional do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió;

III – Propor a criação de Grupos de Trabalho (GT);

V – Elaborar pareceres, informativos periódicos e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação da implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió, considerando também os projetos de intervenção na Orla, e do Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP);

V – Propor a participação eventual em reuniões do Comitê Gestor de autoridades ou técnicos de reconhecida capacidade profissional, mediante convite e sem direito a voto;

VI – Subsidiar o Comitê Gestor com informações das ações dos órgãos que representam, com assuntos pertinentes aos objetivos do Comitê Gestor;

VII – Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Coordenador;

VIII – Organizar fórum para prestar contas e informações acerca do andamento do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió e promover ações educativas acerca dos temas afins, dentre outras atividades educacionais informativas.

Seção IV
DOS GRUPOS DE TRABALHO - GT

Art. 18. Por proposta do Coordenador Geral ou de membro do Colegiado do Comitê Gestor e mediante aprovação do Comitê Gestor, poderá ser criado Grupos de Trabalho (GT), para elaboração de estudos, trabalhos específicos e pareceres.

§1° Os GT extinguir-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos estudos, trabalhos específicos e pareceres.

§2° Poderão compor os GT, além de membros do Colegiado, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência.

§3° Os GT deverão ser compostos preferencialmente por membros que participam efetivamente do Comitê Gestor.

Seção V
DA COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DO PROGRAMA ORLA

Art. 19. A Comissão Técnica Municipal do Programa Orla é composta por membros do poder público municipal designada a acompanhar tecnicamente o processo de construção e implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió, sem direito a voto.

Art. 20. São atribuições da Comissão Técnica Municipal:

I – Articular informações acerca do andamento das ações presentes no Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió;

II – Elaborar pareceres, informativos periódicos e relatórios técnicos de acompanhamento e de avaliação de execução do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima De Maceió e do Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP);

III – Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 21. A eleição do Coordenador, Vice Coordenador, Secretário e Relator, se dará em turno único, em reunião ordinária ou extraordinária, convocada especificamente para esse fim, considerando-se eleito aquele que somar a maioria simples dos votos e detendo conhecimento do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió

Art. 22. O membro do Colegiado do Comitê Gestor que pretenda concorrer a qualquer um dos cargos eletivos deverá protocolar a sua candidatura ao Coordenador antes da reunião em que se dará a eleição, ou se manifestar durante a reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 23. O voto é um direito e uma obrigação individual dos membros do Comitê Gestor, não sendo permitida a representação através de procuração ou qualquer outro instrumento jurídico.

§1° Não será permitido o acúmulo de cargos e funções.

§2° Na ocorrência de empate entre os candidatos mais votados para um mesmo cargo, o candidato com maior idade será eleito.

CAPÍTULO V
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 24. A Primeira Audiência Pública foi realizada em 26 de agosto de 2024, com início às 09 horas, no Auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nosso Lar, localizado no Bairro Ponta Grossa, com o objetivo de referendar o Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió e a composição do Comitê Gestor.

§1° Foi realizada uma única Audiência Pública para os fins referidos no caput deste artigo, devendo ser posteriormente realizadas Audiências Públicas ordinárias e extraordinárias para os seguintes fins:

I – Prestação de contas junto à população sobre o funcionamento do Comitê Gestor e a execução do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió;

II – Apresentação de políticas, planos, programas e projetos de intervenção na orla marítima, para o referendo da população direta e indiretamente afetada;

III – Discussão de temas de relevância socioeconômica, ambiental e patrimonial para a população direta ou indiretamente interessada e/ou afetada, nos seguintes âmbitos:

a) Da orla municipal;

b) Das áreas municipais ou metropolitanas, com impactos diretos e/ou indiretos sobre a orla e a vida de seus moradores e usuários.

§2° Qualquer cidadão, entidade da sociedade civil organizada e órgão do poder público poderá participar, colaborar, contribuir, com direito a voz e voto na 1ª Audiência Pública. A partir da 2ª Audiência Pública, só poderão votar os membros do Comitê Gestor, devidamente empossados como titulares ou seus suplentes, no caso de vacância ou ausência da representação.

§3° Todas as Audiências Públicas deverão ser amplamente divulgadas pela mídia local e sua convocação deverá acontecer num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, e que não ocorram em datas festivas ou feriados.

§4° Em caso de mudança de data, horário, local e/ou programação acima descritos, será divulgado em documento afixado na Prefeitura e por outros meios de comunicação existentes.

§5° Deverá o Colegiado do Comitê Gestor referendado pela Audiência Pública, conforme referido no caput deste Artigo, agendar com a Comissão Técnica Estadual e os facilitadores contratados, quando for o caso, reunião para discussão do documento final referendado pela Audiência Pública, para realização de ajustes com vistas ao encaminhamento do documento final aprovado para a Coordenação Nacional do Projeto Orla (CNPO).

Art. 25. Os trabalhos da primeira Audiência Pública foram conduzidos pela Coordenação Municipal do Projeto Orla de Maceió, SPU/AL e Coordenação Estadual do Projeto Orla de Alagoas (CEPO), e as demais Audiências Públicas, serão sob a coordenação do Comitê Gestor.

Art. 26. Na 2ª Audiência Pública se fará uma apresentação da agenda prioritária do Comitê Gestor estabelecida nas oficinas de implantação do Projeto Orla do Município, informando o encaminhamento das ações referidas no Plano de Gestão aprovado.

Parágrafo Único. Poderá o Comitê Gestor, a seu critério, incluir outros pontos de pauta na 2ª Audiência Pública, com vistas a implantação do Plano de Gestão Integrada da Orla do município.

Art. 27. A partir da 3ª Audiência Pública, será encaminhado para referendo na Audiência o relatório de atuação do Comitê Gestor, o qual será apresentado ordinariamente com frequência anual e, extraordinariamente, em frequência no mínimo trimestral, a critério do Comitê Gestor, ou por convocação da Comissão Técnica Estadual, ou, ainda, por solicitação de no mínimo 30 (trinta) moradores da orla.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor se obriga a, no prazo máximo de 30(trinta) dias, convocar a Audiência Pública, quando for solicitado pelos moradores da orla municipal, conforme definido no caput deste artigo, devendo os solicitantes da Audiência colaborarem com sua divulgação e realização.

CAPÍTULO VI
Seção I
DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 28. O quórum para a votação será verificado pela lista de comparecimento, assinada em reunião pelo Colegiado.

§1° O quórum necessário à instalação das reuniões será de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) de seus membros, em primeira convocação, e ⅓ (um terço), em segunda, 15 minutos após a primeira convocação.

§2° Persistindo a falta de quórum, a reunião será remarcada no ato, com indicação de data, hora e local.

Art. 29. As reuniões do Comitê Gestor serão públicas, com pauta preestabelecida no ato de convocação e deverão ocorrer em local de fácil acesso, preferencialmente, em secretaria municipal.

§1° Os presentes não-membros do Comitê Gestor terão direito apenas a voz.

§2° As reuniões ordinárias, a se realizarem bimestralmente, serão convocadas de acordo com o calendário anual aprovado pelo Comitê Gestor.

§3° As reuniões extraordinárias, serão convocadas com antecedência de cinco dias, sendo regidas pelos critérios estabelecidos neste Regimento.

§4° Na ausência e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a coordenação da reunião será repassada ao Secretário, e na ausência deste, o Colegiado do Comitê Gestor elegerá um membro presente para coordenar a mesma.

Art. 30. As reuniões do Comitê Gestor obedecerão a seguinte ordem:

I – Verificação do quórum;

II – Apresentação e votação da Ordem do Dia;

III – Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

IV – Discussão e votação das matérias e dos processos em pauta;

V – Apreciação de outros assuntos de interesse do Colegiado.

Parágrafo Único. As retificações nas atas serão feitas no momento da leitura e aprovação e, em caso de não haver consenso, por votação do Colegiado do Comitê Gestor.

Art. 31. Os custos relacionados à organização e realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, Audiências Públicas, oficinas, reuniões, seminários, capacitações e visitas técnicas, serão custeados com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Maceió.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados recursos oriundos de outras fontes, como parceiros institucionais, convênios, termos de cooperação ou repasses estaduais e federais, desde que compatíveis com os objetivos do Comitê Gestor.

Seção II
DA ORDEM DO DIA

Art. 32. Da Ordem do Dia constarão: discussão e votação das matérias e processos em pauta.

§1° O Coordenador, por solicitação de qualquer membro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§2° A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Colegiado do Comitê Gestor.

§3° Caberá ao Secretário, no início da reunião, anunciar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§4° A discussão e/ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Comitê Gestor, mediante fixação de prazo do adiamento.

§5° O Coordenador decidirá os apartes e as questões de ordem, e dirigirá a discussão e votação, podendo limitar o número e o tempo das intervenções facultadas a cada participante.

Art. 33. Esgotada a Ordem do Dia, o Coordenador consultará os membros sobre o desejo de anunciarem informes, concedendo a palavra aos que a solicitarem, podendo, a seu critério, limitar o tempo em que deverão se pronunciar.

Seção III
DAS ATAS

Art. 34. De cada reunião do Comitê Gestor será lavrada a ata, que será lida e submetida à aprovação na reunião subsequente, e assinada pelo Coordenador e pelos membros presentes.

§1° Na impossibilidade da realização da reunião, o motivo deverá constar em ata.

§2° A cópia da ata será enviada aos membros, cinco dias úteis antes da próxima reunião.

§3° As atas aprovadas serão arquivadas na Secretaria, situada na sede do órgão público ao qual está vinculado o secretário.

Art. 35. Das atas constarão:

I – Data, local, hora da abertura e encerramento da reunião;

II – O nome dos membros presentes;

III – A justificativa dos membros ausentes enviada por e-mail;

IV – Ordem do dia, relação das matérias lidas;

V – Resumo das matérias debatidas, com a indicação dos membros, e /ou convidados, se houver, que participem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI – Declaração de voto, se requerida;

VII – Deliberação do Colegiado;

VIII – Resumo das comunicações transmitidas e dos informes apresentados;

IX – Anexos;

X – Assinaturas dos presentes.

Seção IV
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 36. Consistirão em proposições todas as matérias sujeitas à deliberação do Colegiado.

Art. 37. As matérias discutidas e deliberadas em reunião, serão compiladas em ordem numérica, pela Secretaria, em banco de dados específico para esta finalidade, segundo a classificação: Emenda, Estudos e pesquisas, Denúncia, Indicação, Moção, Parecer, Recomendação ou Solicitação.

Parágrafo Único. A Secretaria deve proceder às medidas cabíveis para a publicidade das deliberações do Comitê Gestor.

SEÇÃO V

DA VOTAÇÃO

Art. 38. Anunciado pelo Coordenador o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 39. A votação poderá ser nominal, secreta ou simbólica, conforme decisão do Comitê Gestor.

§1° Se algum membro tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação ou recontagem de votos.

§2° O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 40. As Deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria dos membros na reunião, não se computando as abstenções.

Parágrafo Único. O membro abster-se-á de votar quando se julgar impedido ou estiver insuficiente para os esclarecimentos.

SEÇÃO VI
DAS DEFINIÇÕES

Art. 41. Consideram-se, para efeito deste Regimento, as seguintes definições:

I – Aparte: é a interferência dirigida ao orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, que deverá ser breve e só será permitido pelo orador;

II – Comissão Técnica Estadual: é o colegiado de apoio à Coordenação Estadual do Projeto Orla (CEPO) responsável por dar suporte na elaboração, análise e revisão do PGI;

III – Comissão Técnica Municipal: é o colegiado de apoio à Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO) responsável por dar suporte na elaboração, implementação e revisão do PGI;

IV – Coordenação Estadual do Projeto Orla (CEPO): é o grupo composto por instituições de instância estadual que atuem na gestão do território, responsável por apoiar o município no processo de elaboração e analisar o PGI, e acompanhar a implementação no que tange às responsabilidades estaduais;

V – Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO): é o grupo composto por instituições de instância municipal que atuem na gestão do território, responsável por participar do processo de elaboração do PGI e compor o Comitê Gestor;

VI – Coordenação Nacional do Projeto Orla (CNPO): é o grupo composto por instituições de instância federal, responsável por gerar insumos e subsídios para a implementação do Projeto Orla, além de capacitar e cadastrar facilitadores;

VII – Emenda: é a proposição apresentada como acessória a outra, destinada a alterar a proposição principal;

VIII – Denúncia: é a acusação formulada contra pessoas que praticaram determinado crime, para que sejam processadas penalmente;

IX – Indicação: é a proposição em que o membro sugere a manifestação do Colegiado acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções ou outros atos de iniciativa do Comitê;

X – Moção: é a manifestação do Comitê sobre determinado assunto, partindo de iniciativa de seus membros ou por solicitação de segmentos e agentes sociais, aplaudindo ou protestando uma iniciativa ou evento;

XI – Parecer: é a manifestação do Comitê favorável ou contrária sobre determinado assunto. Em geral, é produzido para embasar a votação

de uma matéria;

XII – Questão de ordem: é toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, que deve ser enfocada com clareza e com indicação do que se pretende elucidar;

XII – Recomendação: é a deliberação que se destina à proposição de regras, posturas, ações ou definem o posicionamento sobre matéria, ou processo submetido ao Comitê Gestor;

XIII – Solicitação: é a proposição de providências a serem encaminhadas pela Secretaria ou pelo Coordenador com vistas a divulgar o posicionamento do Comitê sobre assunto relevante, ou a requisitar esclarecimentos, estudos, consultoria técnica, etc., que subsidiem o debate e a deliberação do Comitê sobre determinado assunto;

XIV – Votação nominal: é o processo de votação ostensivo em que é possível identificar os votos de cada membro;

XV – Votação secreta: é a processo de votação em que não é possível identificar os votos de cada membro;

XVI – Votação simbólica: é o processo de votação em que os membros se manifestam fisicamente, como o ato de levantar o braço para expressar seu voto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Comitê Gestor, mediante a apresentação de proposta que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado do Comitê Gestor.

Art. 43. Apresentado o projeto de alteração do Regimento, este será distribuído aos membros para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de 30 dias da reunião em que será submetido ao Colegiado.

Art. 44. O quórum para aprovação de alteração ou retificação deste Regimento é de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, ou suplentes, em caso de ausência do titular do Comitê Gestor.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Comitê Gestor.

Art. 46. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após sua publicação, em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, revogando-se todas as normas dispostas em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8FBDFA9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/09/2025. Edição 7245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/